



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do novo art. 303-B, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do art. 303-B, por se tratar de dispositivo que pretende disciplinar, de forma geral, os efeitos da cessão de posição contratual, mas o faz com redação ampla e insuficientemente precisa para matéria de elevada complexidade prática.

Ao estabelecer que a cessão transfere ao cessionário “todos os direitos e deveres” da relação contratual, inclusive “os acessórios da dívida” e “os anexos de conduta”, o texto não delimita com clareza o alcance jurídico dessas expressões nem enfrenta, de modo expresso, questões sensíveis relacionadas à subsistência, extensão e oponibilidade de garantias, especialmente as garantias pessoais prestadas por terceiros.



A positivação de regra geral com esse grau de abstração tende a gerar insegurança jurídica e litigiosidade, deslocando para o contencioso discussões relevantes sobre os efeitos da cessão, em vez de solucioná-las de forma clara e sistematicamente coerente. Também impõe custos de adaptação contratual e revisão de cláusulas-padrão, sem ganho proporcional de previsibilidade.

Além disso, a disciplina proposta, inserida em bloco normativo novo sobre cessão de posição contratual, apresenta risco de sobreposição, lacunas e ambiguidades terminológicas, comprometendo a boa técnica legislativa e a estabilidade das práticas negociais já consolidadas no tráfego jurídico.

Por essas razões, propõe-se a supressão do art. 303-B, preservando-se a autonomia privada e a evolução jurisprudencial e contratual da matéria, sem introdução de regime legal incompleto e potencialmente gerador de controvérsias.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

